

PORTARIA Nº 005/2023.

Institui o normativo que define o período de concessão de Férias Coletivas no ano de 2023 para os empregados do CRECI/RJ – 1ª REGIÃO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ 1ª Região/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFECI nº 013/78, Lei nº 6.530/78, Art. 16, incisos V e XIII do Decreto nº 81.871/78 e, Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.246/2012,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior do Trabalho proferida no Processo TST RXOFRODC-66.316/2002-900-12-00.2, acórdão publicado do DJU de 06.02.04, onde decidiu-se que os Conselhos de Fiscalização Profissional não podem firmar acordos coletivos de trabalho;

CONSIDERANDO que a administração tem que respeitar todas as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação correlata;

CONSIDERANDO que os empregados do CRECI/RJ – 1ª REGIÃO são regidos pela Consolidação as Leis do Trabalho, consoante disciplinado no Decreto nº 986/69;

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Salários – PCS, revisado pela Portaria nº 194/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Por meio desta Portaria, fica instituído o período de Férias Coletivas de 10(dez) dias neste ano de 2023, cujo este será compreendido do dia 20(vinte) à 29(vinte e nove) do mês de dezembro, nos termos do artigo 139, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º – O período remanescente de 20(vinte) dias será pleiteado diretamente pelo empregado, quanto este fizer jus, ao Setor de Pessoal do CRECI-RJ.

Art. 3º – Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 139 da CLT, haverá necessariamente comunicação do que dispõe o artigo 1º ao órgão local do



Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, acerca das datas de início e fim das férias.

Parágrafo Único – No mesmo prazo previsto no caput, será enviado cópia da aludida comunicação ao sindicato representativo da categoria profissional, providenciando, por fim, ciência desta Portaria aos empregados por meio de comunicado interno, assim como será disponibilizada minuta desta Portaria no Portal da Transparência, bem com, no Setor de Pessoal e na Intranet.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta mesma data.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2023.



MARCELO SILVEIRA DE MOURA
Presidente